



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07
EDITAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO “COPA CENTENÁRIO DE FUTEBOL AMADOR WADSON LIMA 2020” PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 07/01/2020, às 08:00 horas.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: DIA 07/01/2020, às 09:00 horas.**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3246-5107
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização e execução do evento “Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima 2020” promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante do Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.4900.27.812.101.2545.0003.339039.22.03.00

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br ou poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística, situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, no horário de 08:00 h às 17:00 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas, via INTERNET, para o e-mail gecos@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada Av. Getúlio Vargas, nº



1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 h às 17:00 h.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) possuam em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



9.2. A participação no pregão se dará por meio de digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até a data e horário limite estabelecidos para abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade dessa informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. **Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o VALOR GLOBAL PARA TODO O SERVIÇO, com duas casas decimais após a vírgula.**

9.7.1. **No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

9.7.2. **É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

9.8. **Aplicam-se aos serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.**

9.9. **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o procedimento licitatório;



- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas comerciais, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

11.1.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 16 deste edital.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

11.2.1. O acesso à sala de disputa deverá ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada, a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

11.6.1. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS**.

11.7. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.



- 11.8.** A duração da etapa de lances será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.9.** O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.9.1.** O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 11.10.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após o transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 11.14.** Após a declaração de vencedor e havendo a restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o direito aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para regularização da mesma.
- 11.14.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14, dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 11.14.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 11.14.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1.** Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, a sua proposta impressa, conforme modelo **Anexo I**, em uma via,



com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas na Av. Getúlio Vargas, nº 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, no horário de 08:00 h às 17:00 h.

12.1.2. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.

12.2. A proposta deverá conter:

12.2.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

12.2.4. valor global do serviço, discriminando o valor unitário.

12.2.4.1. O valor unitário deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.3. Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá encaminhar:

12.3.1. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, fretes até o destino, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.3.2. Declaração de Fatos Impeditivos, de Quadro Societário e de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo II**.

12.3.3. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo **Anexo III**, no caso de beneficiário.

12.3.4. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **Anexo IV**.

12.3.5. Declaração da Lei Orgânica conforme modelo **Anexo V**.

12.4. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 13.1.1.1 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista no subitem 13.1.1.1 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além do documento exigido no subitem 13.1.1.1 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.2.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão.
 - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
 - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
 - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem 13.5** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.7. Para efeito do **julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**



13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

13.9. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para sua apresentação de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 1245 – 6º andar, Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1245, 6º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2019

OBJETO: Prestação de serviços de organização e execução do Evento “Copa Centenário 2020”

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/serviço.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor ou do lote fracassado.

16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

16.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes

ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 16.3.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail gecos@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 6º andar, Bairro Savassi - Belo Horizonte / MG, CEP 30.112-021, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.
- 16.6.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Homologada a licitação, será o licitante vencedor do presente pregão convocado para assinar o termo do contrato, nos termos da minuta constante no **Anexo VI**, parte integrante deste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 17.1.1.** É condição para celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.
- 17.2.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita-a à penalidade de multa, conforme estabelecido na letra “b” do subitem 20.1.2.
- 17.3.** Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estabelecido no subitem 17.1, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.
- 17.4.** Após a formalização do contrato, será emitida a Nota de Empenho, que deverá ser retirada pela adjudicatária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.
- 17.4.1.** O prazo para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.5.** A recusa em retirar a (s) Nota (s) de Empenho no prazo estabelecido no subitem 17.4, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.



18. LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DO EVENTO

18.1. Os eventos serão realizados no Município de Belo Horizonte em locais e datas a serem definidos posteriormente.

18.1.1. As informações sobre os locais e datas do Evento serão repassadas à Contratada em até 15 (quinze) dias antes dos serviços.

18.1.2. Caso haja alteração na data de realização, será informado à contratada com até 05 (cinco) dias de antecedência.

19. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A pessoa jurídica contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelas demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo fornecimento dos materiais, organização e serviços necessários para o cumprimento do objeto a ser contratado, considerando:

19.1.1. Recebimento dos materiais de infraestrutura: Abertura dos trabalhos relacionados à Copa Centenário 2020. Trata-se do recebimento dos materiais de infraestrutura que serão utilizados nos eventos relacionados à competição.

a) Fornecimento dos seguintes itens:

a.1. Painel de divulgação tipo **banner**, para identificação do evento, em lona 3M, 440 g, acabamento em PVC, **medidas 1,80 x 1,40 m**, impressão digital policromática de logomarca, **conforme layout anexo. – 10 (dez) unidades.**

a.2. **Abraçadeira em nylon, auto-travante, 4,7 x 280 mm** aproximadamente – **500 (quinhentas) unidades** – SICAM 55595.

a.3. **Água mineral natural, sem gás, copo plástico com 200 ml** – **2.000 (duas mil) unidades** – SICAM 08758.

b) Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 3º andar – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG.

c) A entrega deverá ser feita até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Data prevista: fevereiro de 2020.

19.1.2. Tribunal Disciplinar Especial: Órgão julgante da Copa Centenário a quem cabe processar e julgar as infrações disciplinares aplicando o Decreto Desportivo.

a) Fornecimento de lanche:

a.1. 01 (uma) unidade de pão de hambúrguer com 50 g, 01 (um) hambúrguer de carne bovina, de primeira qualidade com 100 g, 01 (uma) folha de alface *in natura*, 01 (uma) fatia de tomate *in natura* e batata palha - 30 g, acondicionados em vasilha de isopor individual, acompanhados de 2 (dois) sachês, sendo 1 de maionese e um de *ketchup*. – **150 (cento e cinquenta) unidades.**

a.2. Refrigerante (gelado) em lata 350 ml – **150 (cento e cinquenta) unidades.**

b) Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Auditório) situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 3º andar – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG.

c) Serão entregues 10 (dez) unidades de lanche a cada pedido, totalizando 15 entregas em datas distintas. Data prevista: maio a novembro de 2020.

19.1.3. Jogos Finais/premiação: Ao final de cada categoria / módulo será realizado um jogo final em campo neutro com a participação de autoridades e convidados. As equipes serão preparadas para entrar em campo, perfiladas, com a execução do Hino Nacional e interação com o público presente.

Será preparada uma **Tribuna de Honra** para abrigar autoridades e convidados.

A premiação, como principal atrativo e motivador das equipes, será entregue após a partida final de cada Módulo/Categoria.

Participarão da atividade as equipes vencedoras (1º, 2º e 3º lugares), representantes das equipes participantes, convidados da mídia, autoridades e homenageados especiais. Serão entregues os troféus às equipes vencedoras, ao goleiro menos vazado e ao artilheiro do campeonato, além de medalhas aos jogadores campeões.

a) Fornecimento dos seguintes produtos:

a.1. Confeção de painel (backdrop), medindo 3,80 m x 2,80 m. Com 17 ilhós em cada lateral (totalizando 68 ilhós), impressão digital, conforme layout. – **01 (uma) unidade.**

a.2. Gelo moído, pacote de 20 Kg aproximadamente – **15 (quinze) pacotes. Serão utilizados em 08 (oito) datas distintas.**

b) Locação dos seguintes serviços:

b.1. Estrutura Box Truss para Backdrop, medindo 3,80 m x 2,80 m. – **01 (uma) unidade.**

b.2. Sistema de sonorização de médio porte composto por 08 caixas acústicas tipo tree-way; 08 sub graves; 02 amplificadores de potência 3.000 W; 02 amplificadores de potência 5.000 W; 01 mesa de som com 32 canais; 01 processador digital; 02 equalizadores, 31 bandas estéreo; 02 microfones sem fio com pedestal; 02 microfones cabeados com pedestal; 04 ASAS de P.A para sustentação das caixas acústicas; cabeamento e material complementar.

b.2.1. 01 operador e 03 auxiliares para o sistema de sonorização.

b.2.2. 02 CDJ's profissionais, com repertório variado.

b.3. Porteiro/segurança: Serão utilizados ao final do módulo principal, Módulo "A" para garantir a ordem do Evento. – **06 (seis) profissionais.**

b.4. Locutor com ótima dicção, domínio de leitura e experiência para atuar na locução das pautas, narração do Jogo Final do Módulo "A" e prestação de informações pertinentes ao Evento. – **01 (um) profissional.**



b.5. Fotógrafo qualificado para registros fotográficos da Final do Módulo “A”, com produção e edição de DVD de fotos. – **01 (um) profissional.**

c) Local da realização dos Jogos: os Jogos serão realizados em campos no Município de Belo Horizonte em locais e datas a serem definidas posteriormente. A Contratada será informada sobre os locais com 15 (quinze) dias de antecedência.

d) Data: outubro de 2020.

20. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

20.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.

20.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

20.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item e as informações bancárias para fins de pagamento.

20.6. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.

20.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa por descumprimento contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial ou total, acrescido de eventuais perdas e danos mais a rescisão.
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

21.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto n art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

21.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

21.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

21.2.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais grave.

21.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 21.4.** É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 21.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 21.6.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 21.7.** Na aplicação das penalidades previstas nos itens 21.1.1 a 21.1.4, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 21.8.** Na aplicação da penalidade prevista no item 21.1.5, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 21.9.** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 21.10.** O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.
- 21.11.** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1.** Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1.** “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 22.2.2.** “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3.** “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 22.2.4.** “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- 23.7.1.** Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8.** A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 23.13.** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.14.** A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.15.** Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação será enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 23.15.1.** Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 23.16.** Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 23.17.** A Contratada não poderá:
- 23.17.1.** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - 23.17.2.** associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 23.17.3.** manter em exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação, nos quatro meses anteriores às eleições, candidato a cargo eletivo no Município de Belo Horizonte, devendo observar as restrições do art. 42 da Lei Orgânica.



23.17.4. de acordo com §11 do Art.73 da Lei 9.504/97, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 daquela não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

23.18. São obrigações da Contratada:

23.18.1. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

23.18.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

23.18.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante, quanto à prestação de serviços.

23.18.4 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

23.18.5 Notificar ao Contratante, imediatamente, sempre que não houver condições para a realização das atividades previstas, mediante justificativa.

23.18.6. Disponibilizar os recursos humanos habilitados e que atendam aos pré-requisitos, com conhecimentos necessários à prestação de serviços a serem executados.

23.18.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.

23.18.8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.18.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à prestação dos serviços.

23.18.10. Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto do Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados.

23.18.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

23.18.12. Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

23.18.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

23.18.14. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.



- 23.18.15.** Credenciar e manter durante todo o evento, funcionário/preposto da empresa com poderes para responder pela mesma, tomar decisões e solucionar de imediato e no local, eventuais problemas que possam comprometer a realização do evento no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 23.18.16.** Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 23.18.17.** Substituir de imediato, a qualquer tempo e por determinação do contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) de sua equipe que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários do adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 23.18.18.** Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 23.18.19.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.18.20.** Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) da sua equipe que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 23.18.21.** Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais relacionados aos serviços prestados.
- 23.18.22.** É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 23.19.** São obrigações do Contratante:
- 23.19.1.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 23.19.2.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, observadas as condições de pagamento previstas.
- 23.19.3.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços executados.
- 23.19.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 23.19.5.** Fazer cumprir o disposto no edital, podendo aplicar as penalidades previstas em



Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado.

- 23.19.6.** Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.20.** A Contratada não poderá associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.21.** A Contratada deverá manter a documentação atualizada junto ao SUCAF, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.
- 23.22.** O contrato será rescindido pelo Contratante nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizado pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 23.23.** O valor global estimado para a contratação é de R\$ 24.967,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais).
- 23.24.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 23.25.** Fazem parte integrante deste edital:

• <u>Anexo I</u> – Modelo da proposta;
• <u>Anexo II</u> – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica; Quadro Societário e Fatos Impeditivos;
• <u>Anexo III</u> – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ;
• <u>Anexo IV</u> – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
• <u>Anexo V</u> – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
• <u>Anexo VI</u> - Minuta do Contrato.
• <u>Anexo VII</u> - Layout

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.

Jonas Moreira Braga
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Elberto Furtado Júnior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO I

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO/MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Validade mínima da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE ÚNICO – Organização e execução do evento “Copa Centenário 2020”

Item	Código SICAM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	Quant.	Valor Global
1	0031	Prestação de serviço de organização e execução do evento “Copa Centenário 2020”, conforme descrição e detalhamento dos serviços constantes no Edital.	UN	01	
		VALOR GLOBAL DO LOTE:			R\$

Declaramos que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/05, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA E
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA que:

- a) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
- c) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que o licitante _____ é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que o licitante não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade e subordinação.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019
Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

Processo nº 01-106.267/19-07

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si
celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa

.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**,....., CPF....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa CNPJ....., estabelecida representada por.....CPF, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 027/2019, processo administrativo nº 01-106.267/19-07, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços de organização e execução do evento “Copa Centenário de Futebol Amador Wadson Lima 2020” promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura de Belo Horizonte, conforme descrição detalhada constante neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3000.4900.27.812.101.2545.0003.339039.22.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DO EVENTO

5.1. Os eventos serão realizados no Município de Belo Horizonte em locais e datas a serem definidos posteriormente.

5.1.1. As informações sobre os locais e datas do Evento serão repassadas à Contratada em até 15 (quinze) dias antes dos serviços.

5.1.2. Caso haja alteração na data de realização, será informado à contratada com até 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A pessoa jurídica contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pelas demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo fornecimento dos materiais, organização e serviços necessários para o cumprimento do objeto a ser contratado, considerando:

6.1.1. Recebimento dos materiais de infraestrutura: Abertura dos trabalhos relacionados à Copa Centenário 2020. Trata-se do recebimento dos materiais de infraestrutura que serão utilizados nos eventos relacionados à competição.

a) Fornecedor dos seguintes itens:

a.1. Painel de divulgação tipo **banner**, para identificação do evento, em lona 3M, 440 g, acabamento em PVC, **medidas 1,80 x 1,40 m**, impressão digital policromática de logomarca, **conforme layout anexo. – 10 (dez) unidades.**

a.2. **Abraçadeira em nylon, auto-travante, 4,7 x 280 mm** aproximadamente – **500 (quinhentas) unidades** – SICAM 55595.

a.3. **Água mineral natural, sem gás**, copo plástico com **200 ml** – **2.000 (duas mil) unidades** – SICAM 08758.

b) Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 3º andar – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG.

c) A entrega deverá ser feita até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Data prevista: fevereiro de 2020.

6.1.2. Tribunal Disciplinar Especial: Órgão julgante da Copa Centenário a quem cabe processar e julgar as infrações disciplinares aplicando o Decreto Desportivo.

a) Fornecedor de lanche:

a.1. 01 (uma) unidade de pão de hambúrguer com 50 g, 01 (um) hambúrguer de carne bovina, de primeira qualidade com 100 g, 01 (uma) folha de alface *in natura*, 01 (uma) fatia de tomate *in natura* e batata palha - 30 g, acondicionados em vasilha de isopor individual, acompanhados de 2 (dois) sachês, sendo 1 de maionese e um de *ketchup*. – **150 (cento e cinquenta) unidades.**

a.2. Refrigerante (gelado) em lata 350 ml – **150 (cento e cinquenta) unidades.**

b) Local de entrega: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Auditório) situada na Av. Getúlio Vargas, 1245 – 3º andar – Bairro Savassi – Belo Horizonte – MG.

c) Serão entregues 10 (dez) unidades de lanche a cada pedido, totalizando 15 entregas em datas distintas. Data prevista: maio a novembro de 2020.

6.1.3. Jogos Finais/premiação: Ao final de cada categoria / módulo será realizado um jogo final em campo neutro com a participação de autoridades e convidados. As equipes serão preparadas para entrar em campo, perfiladas, com a execução do Hino Nacional e interação com o público presente.

Será preparada uma **Tribuna de Honra** para abrigar autoridades e convidados.

A premiação, como principal atrativo e motivador das equipes, será entregue após a partida final de cada Módulo/Categoria.

Participarão da atividade as equipes vencedoras (1º, 2º e 3º lugares), representantes das equipes participantes, convidados da mídia, autoridades e homenageados especiais. Serão entregues os troféus às equipes vencedoras, ao goleiro menos vazado e ao artilheiro do campeonato, além de medalhas aos jogadores campeões.

a) Fornecimento dos seguintes produtos:

a.1. Confecção de painel (backdrop), medindo 3,80 m x 2,80 m. Com 17 ilhós em cada lateral (totalizando 68 ilhós), impressão digital, conforme layout. – **01 (uma) unidade.**

a.2. Gelo moído, pacote de 20 Kg aproximadamente – **15 (quinze) pacotes. Serão utilizados em 08 (oito) datas distintas.**

b) Locação dos seguintes serviços:

b.1. Estrutura Box Truss para Backdrop, medindo 3,80 m x 2,80 m. – **01 (uma) unidade.**

b.2. Sistema de sonorização de médio porte composto por 08 caixas acústicas tipo tree-way; 08 sub graves; 02 amplificadores de potência 3.000 W; 02 amplificadores de potência 5.000 W; 01 mesa de som com 32 canais; 01 processador digital; 02 equalizadores, 31 bandas stéreo; 02 microfones sem fio com pedestal; 02 microfones cabeados com pedestal; 04 ASAS de P.A para sustentação das caixas acústicas; cabeamento e material complementar.

b.2.1. 01 operador e 03 auxiliares para o sistema de sonorização.

b.2.2. 02 CDJ's profissionais, com repertório variado.

b.3. Porteiro/segurança: Serão utilizados ao final do módulo principal, Módulo "A" para garantir a ordem do Evento. – **06 (seis) profissionais.**

b.4. Locutor com ótima dicção, domínio de leitura e experiência para atuar na locução das pautas, narração do Jogo Final do Módulo "A" e prestação de informações pertinentes ao Evento. – **01 (um) profissional.**

b.5. Fotógrafo qualificado para registros fotográficos da Final do Módulo "A", com produção e edição de DVD de fotos. – **01 (um) profissional.**

c) Local da realização dos Jogos: os Jogos serão realizados em campos no Município de Belo Horizonte em locais e datas a serem definidas posteriormente. A Contratada será informada sobre os locais com 15 (quinze) dias de antecedência.

d) Data: outubro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 7.2.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante, quanto à prestação de serviços.
- 7.4.** Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.5.** Notificar ao Contratante, imediatamente, sempre que não houver condições para a realização das atividades previstas, mediante justificativa.
- 7.6.** Disponibilizar os recursos humanos habilitados e que atendam aos pré-requisitos, com conhecimentos necessários à prestação de serviços a serem executados.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços.
- 7.8.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.9.** Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à prestação dos serviços.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionados à prestação de serviços objeto do Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados.
- 7.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.12.** Aceitar a fiscalização do Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.



- 7.14. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 7.15. Credenciar e manter durante todo o evento, funcionário/preposto da empresa com poderes para responder pela mesma, tomar decisões e solucionar de imediato e no local, eventuais problemas que possam comprometer a realização do evento no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 7.16. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- 7.17. Substituir de imediato, a qualquer tempo e por determinação do contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) de sua equipe que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários do adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 7.18. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 7.19. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 7.20. Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do Contratante, independentemente de apresentação de justificativa por parte deste, o(s) empregado(s) da sua equipe que não atenderem às exigências do Contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 7.21. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais relacionados aos serviços prestados.
- 7.22. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, observadas as condições de pagamento previstas;
- c) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços executados;
- c.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz sendo que deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado em 24 horas.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;



e) Fazer cumprir o disposto no edital, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto contratado;

f) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/93, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal 183.184/0001-1, endereço: Av. Afonso Pena, 1212, Centro, CEP 30.130-003, Belo Horizonte/MG.

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento do serviço prestado, pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

9.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, o número do processo, a modalidade, o número da licitação, lote, item e as informações bancárias para fins de pagamento.

9.6. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com as instruções da Nota de Empenho.

9.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. advertência.

10.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - f) multa por descumprimento contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial ou total, acrescido de eventuais perdas e danos mais a rescisão.
 - g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
 - h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto n art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.
- 10.1.4. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.
- 10.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.
- 10.2.1. Na hipótese de cumulação serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais grave.
- 10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



- 10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar são de competência do Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer.
- 10.6. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.
- 10.7. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 10.8. Na aplicação da penalidade prevista no item 10.1.5, será facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos.
- 10.9. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 10.10. O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24, do Decreto Municipal 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;



- 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 11.2.10. manter em exercício de cargo ou função de direção, administração ou representação, nos quatro meses anteriores às eleições, candidato a cargo eletivo no Município de Belo Horizonte, devendo observar as restrições do art. 42 da Lei Orgânica.
- 11.2.11. de acordo com §11 do Art.73 da Lei 9.504/97, nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 daquela não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 13.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93, a proposta da Contratada, dele faz parte integrante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

.....
Representante da Empresa